

Ofício Circular TC/GAP n. 008/2019

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

**Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios sobre as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação relacionadas à busca ativa de crianças e adolescentes.**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios acerca da necessidade de se desenvolver procedimentos administrativos com o objetivo de promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram na etapa da educação obrigatória que não estejam matriculados e frequentando a escola.

Recentemente, esta Corte de Contas divulgou os dados referentes ao acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) do exercício de 2018, os quais serão incorporados na análise das contas municipais do aludido exercício.

Do resultado desse acompanhamento, por meio da aplicação de questionário por este Tribunal no final de 2016, obteve-se que 48,14% dos Municípios não promoviam a busca ativa de crianças em idade correspondente à etapa da pré-escola.<sup>1</sup>

Embora haja avanços na taxa de atendimento correspondente a essa etapa da educação, para alcançar a universalização é fundamental que os gestores identifiquem as crianças que estão fora da escola e garantam a sua matrícula.

Nesse sentido, revela-se **necessário que os Municípios Catarinenses implementem a busca ativa ou, se for o caso, intensifique-a**, pois, além de ser um procedimento administrativo obrigatório nos termos das estratégias 1.15, 2.5, 3.9, 8.6 e 9.5 do PNE, é um método imprescindível para se chegar às pessoas que, por algum motivo, não têm acesso à escola, foram excluídas ou estão em risco de evasão escolar.

**Idêntico procedimento deve ser adotado pelo Estado.**

Essa busca ativa pode ocorrer sob a coordenação da Secretaria de Educação, entretanto, para aumentar as chances de sucesso, é fundamental que seja realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola\\_1.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2019.

infância, sem deixar de mencionar a necessidade de induzir a participação da sociedade civil local, por meio do conselho tutelar, dos conselhos municipais vinculados à educação, das associações de bairros, das lideranças religiosas, das rádios comunitárias, entre outros atores sociais.

A ampliação da busca ativa pode ser efetivada com o uso da plataforma<sup>2</sup> gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (Unicef) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM.

Outro procedimento importante é a **ampliação da divulgação**, pelos mais diversos meios, **de que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade** e, em caso de não matricularem as crianças, sujeitam-se à multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.<sup>3</sup>

Além disso, é essencial a atuação articulada entre as esferas estadual e municipais, principalmente para a troca de informações e definição de estratégias comuns, lembrando que, da mesma forma que o PNE, o Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei (estadual) n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê estratégias de busca ativa nas Metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental) e 3 (ensino médio).

Especificamente em relação ao ensino médio, o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE, cujos dados são utilizados para a avaliação da execução do PEE no processo de contas do Governo do Estado, informa que Santa Catarina ainda está distante do cumprimento da Meta 3 do PEE: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)”.

Em 2017, 76,5% dos jovens entre 15 e 17 anos frequentavam o ensino médio ou haviam concluído a educação básica, sendo que desde 2015 há praticamente uma estagnação desse percentual.

Portanto, a Meta 3 deve ser prioritária para o Poder Público Estadual, que deverá, entre outras medidas, adotar todas as providências para a plena implementação da estratégia 3.7 do PEE, segundo a qual é preciso “promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://buscaativaescolar.org.br>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

<sup>3</sup> Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação c/c o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude”.

Essas são as circunstâncias que demonstram a relevância da implementação de estratégias de busca ativa, sendo que esta Corte de Contas se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/06/2001)



Ofício Circular TC/GAP n. 008/2019

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

**Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios sobre as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação relacionadas à busca ativa de crianças e adolescentes.**

Senhor(a) Presidente(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios acerca da necessidade de se desenvolver procedimentos administrativos com o objetivo de promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram na etapa da educação obrigatória que não estejam matriculados e frequentando a escola.

Recentemente, esta Corte de Contas divulgou os dados referentes ao acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) do exercício de 2018, os quais serão incorporados na análise das contas municipais do aludido exercício.

Do resultado desse acompanhamento, por meio da aplicação de questionário por este Tribunal no final de 2016, obteve-se que 48,14% dos Municípios não promoviam a busca ativa de crianças em idade correspondente à etapa da pré-escola.<sup>1</sup>

Embora haja avanços na taxa de atendimento correspondente a essa etapa da educação, para alcançar a universalização é fundamental que os gestores identifiquem as crianças que estão fora da escola e garantam a sua matrícula.

Nesse sentido, revela-se **necessário que os Municípios Catarinenses implementem a busca ativa ou, se for o caso, intensifique-a**, pois, além de ser um procedimento administrativo obrigatório nos termos das estratégias 1.15, 2.5, 3.9, 8.6 e 9.5 do PNE, é um método imprescindível para se chegar às pessoas que, por algum motivo, não têm acesso à escola, foram excluídas ou estão em risco de evasão escolar.

**Idêntico procedimento deve ser adotado pelo Estado.**

Essa busca ativa pode ocorrer sob a coordenação da Secretaria de Educação, entretanto, para aumentar as chances de sucesso, é fundamental que seja realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

---

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola\\_1.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2019.



infância, sem deixar de mencionar a necessidade de induzir a participação da sociedade civil local, por meio do conselho tutelar, dos conselhos municipais vinculados à educação, das associações de bairros, das lideranças religiosas, das rádios comunitárias, entre outros atores sociais.

A ampliação da busca ativa pode ser efetivada com o uso da plataforma<sup>2</sup> gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (Unicef) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM.

Outro procedimento importante é a **ampliação da divulgação**, pelos mais diversos meios, **de que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade** e, em caso de não matricularem as crianças, sujeitam-se à multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.<sup>3</sup>

Além disso, é essencial a atuação articulada entre as esferas estadual e municipais, principalmente para a troca de informações e definição de estratégias comuns, lembrando que, da mesma forma que o PNE, o Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei (estadual) n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê estratégias de busca ativa nas Metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental) e 3 (ensino médio).

Especificamente em relação ao ensino médio, o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE, cujos dados são utilizados para a avaliação da execução do PEE no processo de contas do Governo do Estado, informa que Santa Catarina ainda está distante do cumprimento da Meta 3 do PEE: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)”.

Em 2017, 76,5% dos jovens entre 15 e 17 anos frequentavam o ensino médio ou haviam concluído a educação básica, sendo que desde 2015 há praticamente uma estagnação desse percentual.

Portanto, a Meta 3 deve ser prioritária para o Poder Público Estadual, que deverá, entre outras medidas, adotar todas as providências para a plena implementação da estratégia 3.7 do PEE, segundo a qual é preciso “promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://buscaativaescolar.org.br>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

<sup>3</sup> Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação c/c o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude”.

Essas são as circunstâncias que demonstram a relevância da implementação de estratégias de busca ativa, sendo que esta Corte de Contas se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)





Ofício Circular TC/GAP n. 008/2019

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

**Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios sobre as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação relacionadas à busca ativa de crianças e adolescentes.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios acerca da necessidade de se desenvolver procedimentos administrativos com o objetivo de promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram na etapa da educação obrigatória que não estejam matriculados e frequentando a escola.

Recentemente, esta Corte de Contas divulgou os dados referentes ao acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) do exercício de 2018, os quais serão incorporados na análise das contas municipais do aludido exercício.

Do resultado desse acompanhamento, por meio da aplicação de questionário por este Tribunal no final de 2016, obteve-se que 48,14% dos Municípios não promoviam a busca ativa de crianças em idade correspondente à etapa da pré-escola.<sup>1</sup>

Embora haja avanços na taxa de atendimento correspondente a essa etapa da educação, para alcançar a universalização é fundamental que os gestores identifiquem as crianças que estão fora da escola e garantam a sua matrícula.

Nesse sentido, revela-se **necessário que os Municípios Catarinenses implementem a busca ativa ou, se for o caso, intensifique-a**, pois, além de ser um procedimento administrativo obrigatório nos termos das estratégias 1.15, 2.5, 3.9, 8.6 e 9.5 do PNE, é um método imprescindível para se chegar às pessoas que, por algum motivo, não têm acesso à escola, foram excluídas ou estão em risco de evasão escolar.

**Idêntico procedimento deve ser adotado pelo Estado.**

Essa busca ativa pode ocorrer sob a coordenação da Secretaria de Educação, entretanto, para aumentar as chances de sucesso, é fundamental que seja realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola\\_1.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2019.



infância, sem deixar de mencionar a necessidade de induzir a participação da sociedade civil local, por meio do conselho tutelar, dos conselhos municipais vinculados à educação, das associações de bairros, das lideranças religiosas, das rádios comunitárias, entre outros atores sociais.

A ampliação da busca ativa pode ser efetivada com o uso da plataforma<sup>2</sup> gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (Unicef) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM.

Outro procedimento importante é a **ampliação da divulgação**, pelos mais diversos meios, **de que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade** e, em caso de não matricularem as crianças, sujeitam-se à multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.<sup>3</sup>

Além disso, é essencial a atuação articulada entre as esferas estadual e municipais, principalmente para a troca de informações e definição de estratégias comuns, lembrando que, da mesma forma que o PNE, o Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei (estadual) n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê estratégias de busca ativa nas Metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental) e 3 (ensino médio).

Especificamente em relação ao ensino médio, o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE, cujos dados são utilizados para a avaliação da execução do PEE no processo de contas do Governo do Estado, informa que Santa Catarina ainda está distante do cumprimento da Meta 3 do PEE: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)”.

Em 2017, 76,5% dos jovens entre 15 e 17 anos frequentavam o ensino médio ou haviam concluído a educação básica, sendo que desde 2015 há praticamente uma estagnação desse percentual.

Portanto, a Meta 3 deve ser prioritária para o Poder Público Estadual, que deverá, entre outras medidas, adotar todas as providências para a plena implementação da estratégia 3.7 do PEE, segundo a qual é preciso “promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://buscaativaescolar.org.br>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

<sup>3</sup> Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação c/c o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude”.

Essas são as circunstâncias que demonstram a relevância da implementação de estratégias de busca ativa, sendo que esta Corte de Contas se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
**Presidente**



Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)





Ofício Circular TC/GAP n. 008/2019

Florianópolis, 27 de maio de 2019.

**Assunto: Orientação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios sobre as estratégias dos Planos Estadual e Municipais de Educação relacionadas à busca ativa de crianças e adolescentes.**

Excelentíssimo Senhor Governador,

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no cumprimento de sua missão institucional, vem efetuar orientação a todos os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios acerca da necessidade de se desenvolver procedimentos administrativos com o objetivo de promover a busca ativa de crianças e adolescentes que se encontram na etapa da educação obrigatória que não estejam matriculados e frequentando a escola.

Recentemente, esta Corte de Contas divulgou os dados referentes ao acompanhamento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) do exercício de 2018, os quais serão incorporados na análise das contas municipais do aludido exercício.

Do resultado desse acompanhamento, por meio da aplicação de questionário por este Tribunal no final de 2016, obteve-se que 48,14% dos Municípios não promoviam a busca ativa de crianças em idade correspondente à etapa da pré-escola.<sup>1</sup>

Embora haja avanços na taxa de atendimento correspondente a essa etapa da educação, para alcançar a universalização é fundamental que os gestores identifiquem as crianças que estão fora da escola e garantam a sua matrícula.

Nesse sentido, revela-se **necessário que os Municípios Catarinenses implementem a busca ativa ou, se for o caso, intensifique-a**, pois, além de ser um procedimento administrativo obrigatório nos termos das estratégias 1.15, 2.5, 3.9, 8.6 e 9.5 do PNE, é um método imprescindível para se chegar às pessoas que, por algum motivo, não têm acesso à escola, foram excluídas ou estão em risco de evasão escolar.

**Idêntico procedimento deve ser adotado pelo Estado.**

Essa busca ativa pode ocorrer sob a coordenação da Secretaria de Educação, entretanto, para aumentar as chances de sucesso, é fundamental que seja realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à

<sup>1</sup> Disponível em: <[http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola\\_1.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Educa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Creches%20e%20Pr%C3%A9-escola_1.pdf)>. Acesso em: 3 mai. 2019.



infância, sem deixar de mencionar a necessidade de induzir a participação da sociedade civil local, por meio do conselho tutelar, dos conselhos municipais vinculados à educação, das associações de bairros, das lideranças religiosas, das rádios comunitárias, entre outros atores sociais.

A ampliação da busca ativa pode ser efetivada com o uso da plataforma<sup>2</sup> gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para a Infância das Nações Unidas (Unicef) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e o Instituto TIM.

Outro procedimento importante é a **ampliação da divulgação**, pelos mais diversos meios, **de que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade** e, em caso de não matricularem as crianças, sujeitam-se à multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.<sup>3</sup>

Além disso, é essencial a atuação articulada entre as esferas estadual e municipais, principalmente para a troca de informações e definição de estratégias comuns, lembrando que, da mesma forma que o PNE, o Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado pela Lei (estadual) n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015, prevê estratégias de busca ativa nas Metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental) e 3 (ensino médio).

Especificamente em relação ao ensino médio, o Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento do PNE, cujos dados são utilizados para a avaliação da execução do PEE no processo de contas do Governo do Estado, informa que Santa Catarina ainda está distante do cumprimento da Meta 3 do PEE: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento)”.

Em 2017, 76,5% dos jovens entre 15 e 17 anos frequentavam o ensino médio ou haviam concluído a educação básica, sendo que desde 2015 há praticamente uma estagnação desse percentual.

Portanto, a Meta 3 deve ser prioritária para o Poder Público Estadual, que deverá, entre outras medidas, adotar todas as providências para a plena implementação da estratégia 3.7 do PEE, segundo a qual é preciso “promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, de forma

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://buscaativaescolar.org.br>>. Acesso em: 5 mai. 2019.

<sup>3</sup> Art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação c/c o art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude”.

Essas são as circunstâncias que demonstram a relevância da implementação de estratégias de busca ativa, sendo que esta Corte de Contas se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
**Presidente**



*Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)*

